

§ 3º Os recursos economizados, conforme mencionado no parágrafo anterior, serão alocados de forma exclusiva à manutenção e expansão do programa de fornecimento do equipamento digital de aferição de glicemia capilar instituído por esta Lei, respeitada a destinação vinculada à área da saúde.

Art. 6º Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Municipal de Disponibilização de Equipamentos Digitais de Aferição de Glicemia Capilar, composta por:

- I – 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – 03 (três) membros representantes da sociedade civil, preferencialmente pais, mães ou responsáveis por crianças com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, ou pessoas com vínculo direto com pacientes acometidos por essa condição.

§ 1º A comissão terá caráter consultivo e fiscalizador, com atribuição de acompanhar a implementação, avaliar os resultados e propor melhorias no âmbito do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

§ 3º As reuniões da comissão ocorrerão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de agosto de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Advocacia-Geral do Município

Procon

RECURSO ADMINISTRATIVO: A JULGAMENTO REALIZADO PELO PROCON COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

Processo Administrativo: nº 31-029.001.19-0000517
Consumidor/ Denunciante: MARIA DAURA LOPES MOURA
Fornecedor Recorrente/denunciado: CIA THERMAS DO RIO QUENTE
Órgão: PROCON Municipal

Tipo de procedimento: Recurso administrativo interposto em face da decisão administrativa proferida pela Coordenadoria do PROCON com interposição de penalidade de multa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCON. MULTA. PRÁTICA ABUSIVA. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO E BOA-FÉ OBJETIVA. O consumidor, muitas vezes, não detém o mesmo conhecimento técnico sobre o produto ou serviço, nem o aparato jurídico e financeiro da empresa. Consequentemente, o ônus de comprovar a regularidade da contratação e a clareza das informações recai sobre o fornecedor. A ausência de apresentação do contrato completo pela fornecedora corrobora a violação ao dever de informação, invertendo o ônus da prova em seu desfavor e reforçando a vulnerabilidade do consumidor. Redução da sanção administrativa em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dada a ausência de agravantes e a primariedade da fornecedora. – Recurso parcialmente provido.

(Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas. Processo Administrativo nº 31-029.001.19-0000517, Relatores: Paulo Henrique Rabelo da Silveira, Data de Julgamento: 12/08/2025, Data de Publicação: 20/08/2025)

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, ante todo o exposto, tendo em vista a fundamentação apresentada pelo PROCON, bem como as circunstâncias que deram origem a aplicação de multa, essa Procuradoria opina acolhimento parcial do recurso e pela diminuição da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO: A JULGAMENTO REALIZADO PELO PROCON COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA..

Processo Administrativo: nº 21-0001992.
Consumidor/ Denunciante: PROCON PATOS DE MINAS
Fornecedor Recorrente/denunciado: COPASA
Órgão: PROCON Municipal
Tipo de procedimento: Recurso administrativo a julgamento realizado pelo PROCON com imposição de penalidade de multa.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. A interrupção no fornecimento de água potável, serviço público essencial, por período prolongado e sem a adoção de medidas mitigadoras eficazes, como o fornecimento por meio de caminhões-pipa, configura falha na prestação do serviço e violação ao Código de Defesa do Consumidor. A responsabilidade da concessionária é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal, conforme fartamente demonstrado no processo administrativo. Impõe-se a manutenção da decisão administrativa do PROCON que aplicou a sanção de multa, porquanto devidamente fundamentada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, e com valor fixado em observância aos critérios legais. Recurso não provido.
(Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas. Processo Administrativo nº 21-0001992. Relator: Paulo Henrique Rabelo da Silveira. Data de Julgamento: 13/08/2025. Data de Publicação: 20/08/2025)

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, tendo em vista a fundamentação apresentada pelo PROCON, bem como as circunstâncias que deram origem a aplicação de multa, essa Procuradoria decide por manter a pena imposta de R\$ 625.545,99 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – Concorrência Eletrônica nº. 06/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção de ponte rodoviária no córrego do chumbo/lajeado. A Prefeitura de Patos de Minas, através da Comissão do Pregão Eletrônico, torna público que, de acordo com a legislação em vigor, a citada licitação restou FRACASSADA. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de agosto de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Torna-se público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços 07/2025 – Concorrência Eletrônica 02/2025 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Tal adesão tem por objeto contratação de empresa de engenharia elétrica para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas do município. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 4.971.893,04 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos). Fornecedor: CONSÓCIO MÉTODO REMO SUL CONSTRUÇÕES - MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EMPRESA LÍDER. Patos de Minas, 13 de agosto de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA SESSÃO PARA SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 09/2025 - Aos 19 dias do mês de agosto de 2025, às 13:00h, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão designada para a condução do certame CONCORRÊNCIA 09/2025, cujo objeto é a Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Município de Patos de Minas, para a realização do sorteio para a composição da Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas. Os profissionais cadastrados são formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou atuam em uma dessas áreas, conforme estabelecido no artigo 10, § 4º da Lei Federal nº 12.232/2010. A Comissão torna público que não houve nenhuma impugnação em relação aos nomes dos profissionais cadastrados, após publicação da lista no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e site do município. Está presente na sessão o sr. Luiz Carlos de Siqueira Brandão – Estagiário do TIC- Tecnologia da Informação e Comunicações. A Comissão explicitou a dinâmica do sorteio, sendo o mesmo gravado em áudio e vídeo, em cumprimento ao exigido na nova lei de licitações (Lei 14.133/21). Passou-se ao início do sorteio dos membros titulares e suplentes, sendo sorteados 02 (dois) membros com vínculo com o Município de Patos de Minas, e 01 (um) membro sem vínculo. Para os membros titulares que mantêm vínculo com o Município, foram sorteados os nomes de Márcia Christina de Souza Oliveira Caixeta e André Henrique Martins, e em seguida o nome de Guilherme Henrique Nunes Camargos como membro titular sem vínculo. Na sequência, foram sorteados os membros suplentes da subcomissão técnica, com vínculo: 1º Suplente: Deivid Bertoldo Trigueiro e 2º Suplente: Débora Cristina Araújo Batista; sem vínculo: Suplente: Maria Ângela Nunes Nogueira Martins. A Subcomissão Técnica da Concorrência nº 09/2025 está constituída pelos profissionais: Márcia



Christina de Souza Oliveira Caixeta, André Henrique Martins e Guilherme Henrique Nunes Camargos como membros titulares, e os profissionais Deivid Bertoldo Trigueiro, Débora Cristina Araújo Batista e Maria Ângela Nunes Nogueira Martins, como membros suplentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela comissão e demais presentes. *****

- Ricardo Caetano de Almeida - Agente de Contratação
- Raquel Ribeiro - Agente de Contratação
- Rogério Borges Vieira – Agente de Contratação
- Luiz Carlos de Siqueira Brandão – Estagiário do TIC- Tecnologia da Informação e Comunicações

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Expediente

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 22/2025 – CADASTRO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Município de Patos de Minas/MG, por intermédio da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico, comunica aos interessados que o Edital nº 22/2025, referente ao Chamamento Público para execução do Cadastro Municipal de Turismo, encontra-se disponível para acesso e consulta no site <https://patosdeminas.mg.gov.br>.

O Cadastro Municipal de Turismo consiste em um banco de dados voltado aos prestadores de serviços e artesãos ligados ao setor, com sede no município de Patos de Minas/MG, tendo como finalidade captar informações da cadeia produtiva do turismo, fomentar o comércio local, fortalecer o trade turístico e ampliar a visibilidade do setor.

O cadastramento ficará aberto de forma contínua a partir da publicação do edital, sendo que os interessados que desejarem integrar os materiais de divulgação oficiais (site da cidade, guia turístico e presentation) deverão realizar a inscrição até 05 de setembro de 2025, às 23h59, exclusivamente pelo aplicativo Conecta Patos.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail jessica@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3822-9892, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, ou presencialmente na sede da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro, 2º andar do prédio do antigo Fórum.

Jéssica Viana Gonçalves
Assessora Especial de Desenvolvimento Econômico

Patos de Minas, 18 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

EDITAL DO CONCURSO “CIDADANIA FISCAL EM ARTE”

O Município de Patos de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento torna público edital para realização de concurso de Cidadania Fiscal, referente ao programa Patos Premia. Programa instituído pela Lei Complementar n.º 712/2024 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.860/2024 e alterações posteriores.

1 – DO TEMA

Cidadania Fiscal.

Cidadania Fiscal é o conjunto de ações voltadas para a disseminação da função socioeconômica do tributo, do combate à sonegação fiscal, dos valores para a coletividade, das obrigações e deveres do cidadão e Estado, dentre outros.

2 – PARTICIPANTES

Alunos do 8º ano da rede municipal de ensino que desenvolvam e disponibilizem ao Município de Patos de Minas a arte proposta neste concurso.

As artes desenvolvidas, vozes e imagens de seus autores serão cedidas gratuitamente à municipalidade, para fins de divulgação do programa Patos Premia – Cidadania Fiscal.

3 – PROPOSTA

Desenvolvimento de uma arte por aluno, no aplicativo Canva, formato PDF, sobre o tema “Cidadania Fiscal”.

4 – OBJETIVOS

Estimular a reflexão sobre o papel do cidadão na sociedade, incentivar exigência da nota fiscal, promover a criatividade e expressão artística sobre o tema, e, fortalecer o vínculo entre escola, gestão pública e sociedade.

5 – PREMIAÇÃO

5.1 - Um notebook para o aluno vencedor do concurso e um notebook para o professor orientador do aluno.

O professor responsável à orientação do aluno, será o ministrante da disciplina de matemática.

5.2 – Prêmio em pecúnia, no valor de 130 UFPM – Unidade Fiscal de Patos de Minas para o aluno da escola municipal “Patos Encena”, selecionado para divulgar o programa Patos Premia, através de apresentações teatrais nas escolas municipais.

5.2.1 – A quantidade de alunos participantes nas peças teatrais do Patos Premia será definida pelo Comitê Gestor do Programa.

5.2.2 – A premiação é pessoal e intransferível ao aluno selecionado para divulgação do Programa e será proporcional às apresentações realizadas.

5.2.3 – A escolha do aluno do “Patos Encena” será realizada pelos respectivos professores da escola de teatro municipal, adotando-se o critério de melhor desempenho técnico e expressão artística no roteiro proposto pelo Comitê.

6 – DO CONCURSO

O concurso “Cidadania Fiscal em Arte” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O tema do concurso será exposto aos alunos da rede municipal de ensino, através de discurso, teatro, vídeo e orientações do professor. Discurso: apresentação oral e sucinta do tema, pelo Comitê Gestor do Programa Patos Premia – CGP, no dia e local da apresentação teatral. Teatro: apresentação de peça, pelo grupo de teatro municipal “Patos Encena, no período de 2/9/2025 a 15/9/2025, nas escolas municipais. Vídeo e Orientações: apresentação de vídeo e orientações sobre o tema, pelo professor orientador de matemática, em sala de aula, posteriormente à apresentação teatral, em dia e horário a ser definido pelo professor respectivo.

O aluno participante deverá confeccionar uma arte e disponibilizá-la ao professor orientador, através da sala virtual do aplicativo, de forma que o professor identifique o aluno autor de cada arte desenvolvida.

A arte confeccionada não poderá conter elementos depreciativos nem poderá ser cópia de obra já existente, sob pena de desclassificação.

Os critérios que deverão ser observados pelos participantes do concurso e professores orientadores, os quais serão pontuados pelos membros do Comitê Gestor do Programa Patos Premia serão: 1) Relação da Arte com o Tema: relevância da imagem para demonstrar o tema. 2) Harmonia Estética: avaliação da combinação dos recursos empregados na arte, tais como cores, desenhos, escritas, etc. 3) Expressividade: impacto visual e emoção que a arte transmite.

7 – DA ESCOLHA DAS ARTES

O processo de seleção da arte vencedora ocorrerá em duas etapas, a classificatória e eliminatória.

A fase classificatória será de escolha da melhor arte, pelo professor orientador, uma arte por turma, observados os critérios dispostos no item 6 deste edital. As artes classificadas deverão ser enviadas ao Comitê Gestor do Programa Patos Premia, para o e-mail “patospremia@patosdeminas.mg.gov.br”.

A fase eliminatória será de pontuação de cada arte por turma, por cada integrante do Comitê Gestor do Programa Patos Premia, pontuando os critérios dispostos no item 6, numa escala de 1 a 4. As escalas correspondem às seguintes avaliações: 1 – Regular. 2 – Bom. 3 – Muito Bom. 4 – Excelente.

Havendo empate de artes pontuadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Patos Premia, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento realizará a pontuação, de forma a escolher a arte vencedora.

Haverá a divulgação no Diário Oficial do Município e no site “patospremia.com.br” do vencedor do concurso.

A premiação do item 5.1 será realizada na escola do aluno vencedor.

